



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 15, DE 26 DE JUNHO DE 1995

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se atualizar as normas que regulamentam as atividades de extensão, na UFMT;

CONSIDERANDO o que consta nas Portarias GR/136/75, de 25.02.75, 023/SRAC/90, de 06/07/90; e a Resolução nº. 18/90-CONSEPE, de 27/11/90, nos seus arts. 15 e 16;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta no processo nº. 35/95-CONSEPE;

RESOLVE:

I - DA CONCEITUAÇÃO

Artigo 1º. Entende-se por **EXTENSÃO** o processo educativo, cultural e científico, que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre a Universidade e a Sociedade.

Parágrafo Único - Para fins de atribuição de encargos de docência excetua-se desta categoria de atividades a transmissão do conhecimento feita sob a forma de cursos no ensino regular, que se constitui em modalidade de acesso e como parte de um conjunto curricular.

Artigo 2º. As atividades de Extensão terão por escopo socializar e compartilhar com a comunidade o conhecimento já sistematizado pelo saber humano e o produzido pela Universidade.

§ 1º. Por sociabilidade do conhecimento entende-se o processo de viabilização prática que interpõe a hipótese ou teoria, verificada a sua utilidade.

§ 2º. O compartilhar do conhecimento refere-se aos processos de propagação de informações como forma de acesso da comunidade ao conhecimento disponível.

Artigo 3º. A extensão constituir-se-á numa prática permanente de interação universidade-sociedade, dando-se prioridade a iniciativas voltadas para a comunidade extra-campus.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Parágrafo Único . As ações propostas devem atender a uma mais ampla gama de problemas e pessoas, e em especial, aquelas parcelas da sociedade que não têm acesso aos bens científicos e culturais, produzidos ou sistematizados pelo saber humano.

II - DAS MODALIDADES DE EXTENSÃO

Artigo 4º . Consideram-se como Extensão as seguintes modalidades de atividades:

a - CURSOS - conteúdo de atualização científica, de treinamento profissional e de difusão cultural, ministrado por docente ou técnico;

b - EVENTOS - científicos, técnicos, culturais e desportivos, tais como: congressos, semanas acadêmicas, seminários, feiras, fóruns e similares;

c - SERVIÇOS - atendimentos diversos voltados diretamente para a comunidade;

d - ASSESSORIAS/CONSULTORIAS - acompanhamento e parecer a órgãos públicos e comunidades, nas áreas de domínio da UFMT e em projetos sociais;

e - PRODUÇÕES DIVERSAS - trabalhos acadêmicos, tais como : estudos, intercâmbio, confecção de vídeo, filmes e materiais educativos e culturais, protótipos, inventos e similares, voltados para ações extensionistas.

III - DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 5º. Compete à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis - PROACE :

a - propor políticas de extensão no âmbito da UFMT;

b - propor normas e critérios de operacionalidade da extensão na UFMT;

c - sistematizar dados, experiências e informações sobre as questões relacionadas à extensão;

d - registrar, em meio próprio, todas as atividades de extensão aprovadas para execução;

e - emitir Certificados aos participantes das atividades de extensão;

f - assessorar as Unidades Acadêmicas da UFMT, na elaboração e execução de propostas de extensão;

g - elaborar, semestralmente, a Agenda de Eventos de Extensão, com base no Plano Anual de Extensão (PLANEX);

h - promover a divulgação, interna e externa, dos projetos e atividades de extensão em andamento e os já executados;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

i - participar de fóruns, seminários e encontros locais, regionais e nacionais, ligados à extensão;

j - assessorar a Administração Superior e as Unidades Acadêmicas da UFMT na negociação externa de recursos financeiros para apoio à realização de projetos de extensão;

k - supervisionar e avaliar, a nível macro, as políticas e atividades de extensão da UFMT;

l - definir critérios para alocação de recursos aos projetos de extensão e acompanhar sua utilização;

m - supervisionar a emissão de documentos, sobretudo os certificados expedidos;

n - estabelecer prazos para encaminhamento de propostas, aplicação de recursos e relatórios;

o - aprovar e divulgar o relatório anual, após consolidação dos dados recebidos das Unidades Acadêmicas;

p - negociar convênios e acordos para execução de projetos de extensão, quando solicitado;

q - analisar propostas e relatórios, opinando sobre os encaminhamentos (implantação, reformulação, aprovação, encerramento, etc);

r - sistematizar e consolidar propostas e coordenar ações institucionais, sobretudo as de caráter multidisciplinar e interinstitucionais.

Artigo 6º - Compete à direção dos Institutos e Faculdades:

a - coordenar e supervisionar a proposição das atividades de extensão que envolvem mais de um Departamento;

b - confeccionar o Relatório Anual de Extensão da Unidade;

c - elaborar seu PLANEX, através da sistematização dos planos encaminhados pelas sub-unidades;

d - manter a Congregação e demais instâncias informadas do andamento das atividades de extensão;

e - fazer gestão interna e externa na busca dos meios para viabilizar as propostas aprovadas.

Artigo 7º - Compete às Congregações e similares:

a - homologar os Planos Anuais de Extensão - PLANEX, e Relatórios de suas sub-unidades;

b - estabelecer políticas, metas e programas de extensão da Unidade, baseadas nas propostas oriundas das sub-unidades;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

c - homologar a carga-horária destinada às atividades de extensão, aprovada pelos Colegiados ou Departamentos;

d - homologar o relatório anual das atividades de extensão da unidade, encaminhando-o à PROACE;

e - proceder à avaliação global das atividades de extensão de suas unidades.

Artigo 8º - Compete aos Colegiados de Departamento:

a - estabelecer as políticas, metas e programas de extensão para o Departamento;

b - aprovar o plano anual de extensão, bem como a carga horária docentes destinada a estas atividades;

c - apreciar os relatórios dos projetos de extensão elaborados pelo Coordenador do mesmo, quanto à contribuição para a integração com o ensino e a pesquisa, para o acesso do conhecimento e a consecução dos objetivos propostos, etc.

d - aprovar o relatório anual das atividades de extensão do Departamento, encaminhando-o à sua respectiva Congregação;

Artigo 9º - Compete à Chefia dos Departamentos:

a - apreciar as propostas de extensão dos docentes;

b - acompanhar e avaliar as atividades de extensão do setor;

c - opinar sobre as alterações de propostas anteriormente aprovadas;

d - apoiar negociações para obtenção de recursos para projetos de extensão;

e - elaborar o Relatório Anual de Extensão dos Departamentos;

f - remeter à PROACE/CODEX os relatórios dos projetos de extensão, para emissão dos certificados e quitação, independente da apreciação a que se refere a alínea "c" do artigo 8º.

IV - DA OPERACIONALIZAÇÃO

Artigo 10 - Para efeito de considerações e possível apoio financeiro e material por parte da PROACE, a análise das propostas apresentadas levará em conta os seguintes aspectos:

a - caráter interdisciplinar da proposta;

b - participação efetiva de docentes e alunos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

c - articulação concreta com o ensino e a pesquisa, possibilitando, em sua execução, "feed back" ao respectivo Curso ou campo de conhecimento;

d - articulação concreta com a comunidade e seus segmentos significativos, inclusive órgãos públicos;

e - indicação de subsídios à transformação qualitativa da realidade social abordada;

f - participação financeira de fontes externas à UFMT;

g - quitação, com a Coordenação de Extensão, de relatórios anteriores;

Artigo 11 - *Todas as atividades de extensão propostas devem ser encaminhadas à PROACE/CODEX, pela Chefia do Departamento, para apreciação e registro, independente de inclusão na carga horária do docente ou necessidade de apoio financeiro.*

Artigo 12 - *As propostas seguirão as orientações da PROACE/CODEX, tais como, formulários, etc.*

Artigo 13 - *O Plano Anual de Extensão conterá minimamente: objetivos, políticas, metas, relação de projetos por modalidade, total de vagas por clientela interna/externa, estimativa financeira por elementos de despesas e formas de participação de parceiros externos.*

Parágrafo Único. *O Plano Anual de Extensão deverá ser entregue à PROACE até o último dia útil do ano.*

Artigo 14 - *Os cursos de extensão terão duração compatível com sua natureza, não podendo ser inferior a 15 (quinze) horas.*

Parágrafo Único - *Os certificados dos cursos serão conferidos com base em registro, contendo a ementa, carga horária e nome do ministrante.*

Artigo 15 - *Serão conferidos Certificados de Participação, Coordenação ou Docência, das atividades de extensão, mediante a entrega de relatório da atividades executada.*

§ 1º - *O Relatório deverá ser entregue até 30 dias após a realização do evento.*

§ 2º - *Constarão minimamente do Relatório de Atividades, a ser encaminhado à PROACE, as atividades executadas e seus resultados, lista de participantes com direito a certificado, conclusão avaliativa dos trabalhos pelo Coordenador e comprovantes bancários, havendo taxa de inscrição.*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16 - As atividades de extensão, no âmbito da UFMT, buscarão ser auto-financeáveis, podendo a PROACE, quando necessário, atuar de forma subsidiária e complementar, dentro de suas disponibilidades orçamentárias.

§ 1º - as taxas de inscrição serão recolhidas obrigatoriamente na conta corrente específica da FUFMT.

§ 2º - o retorno financeiro à unidade geradora dos recursos, sob a forma de crédito, obedecerá à norma vigente.

Artigo 17 - A participação discente nas atividades de extensão será registrada pela Unidade Acadêmica a que estiver vinculado o aluno, para todos os efeitos de Histórico Escolar e vida acadêmica.


Artigo 18 - A participação do servidor técnico-administrativo, durante seu expediente normal de trabalho, em atividade de extensão, dependerá de prévia aprovação de sua chefia imediata, mediante pedido da unidade interessada e será contada para todos os efeitos funcionais.

Artigo 19 - A PROACE, se necessário, baixará normas complementares à presente Resolução.

Artigo 20 - A PROACE manterá organizado um sistema próprio de registro das atividades de extensão executadas e relação nominal de participantes, enviando a CAE as informações referentes aos discentes para o registro no histórico escolar.

Artigo 21 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário, principalmente a Portaria GR/136/75, de 25/02/75; Portaria 023 /SRAC/90, de 06/07/90; e Resolução 18/90 - CONSEPE, de 27/11/90, em seu Art. 15.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA
da Universidade Federal de Mato Grosso, em Cuiabá, 26 de junho de 1995


VALFREDO DA MOTA MENEZES
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSEPE